

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. MARCO BERTAIOLLI)

Requer informações ao Ministro da Economia sobre a possibilidade de se utilizar o Empréstimo Compulsório sobre o Consumo de Energia Elétrica em dação em pagamento ou compensação para efeito de quitação de crédito tributário.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia no sentido de esclarecer esta Casa sobre a possibilidade do Empréstimo Compulsório sobre o Consumo de Energia Elétrica ser utilizado como dação em pagamento ou compensação para efeito de quitação de crédito tributário, em especial daquele relativo à contribuição previdenciária.

Mais especificamente, julgamos de fundamental importância que nos sejam enviadas informações sobre as seguintes questões:

1. Houve devolução aos contribuintes dos valores relativos ao Empréstimo Compulsório sobre o Consumo de Energia Elétrica - ECEE, instituído pela Lei nº 4.156, de 1962, alterado por legislações posteriores?

2. Caso tais valores não tenham sido devolvidos, é possível a securitização da dívida em relação ao ECEE para efeito de dação em pagamento ou compensação para quitação de crédito tributário?

3. Há recursos para a execução desta proposta? Fomos informados que a Secretaria do Tesouro Nacional possui saldo de empréstimos compulsórios sobre combustíveis e aquisições no valor de R\$ 42,2 bilhões. Ademais, haveria previsão a receber, até 2022, R\$ 270 bilhões, relativos à dívida remanescente do BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.502, de 2019, propõe a securitização do Empréstimo Compulsório sobre o Consumo de Energia Elétrica de que trata a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, e alterações posteriores, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para dação em pagamento de crédito tributário, não tributário e de contribuição previdenciária, inscrito em dívida ativa, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Em justificativa detalhada e muito bem elaborada, o Autor informa que a adoção desta medida propiciaria uma arrecadação de R\$ 35 bilhões para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Ademais, a transformação em lei da citada proposta permitiria a extinção de 5.011 ações judiciais de cobrança em andamento, economizando para os cofres públicos cerca de R\$ 5 mil para cada processo extinto, cujo tempo médio de duração é de mais de 9 anos.

Finalmente, argumenta-se que o Decreto nº 9.292, de 2018, possibilita a transferência de recursos de receita financeira de capital para a receita tributária corrente, o que permitiria aos detentores do ECEE a venda com deságio no mercado secundário a terceiros para dação em pagamento em dívidas junto à Receita Federal.

Essa proposta permitiria, ainda, que a Eletrobras integralizasse ativos em valor superior a R\$ 92,8 bilhões e incorporasse ao seu caixa R\$ 18,8 bilhões de valor provisionado para passivo contingencial, gerando maior valor patrimonial.

Tendo em vista, no entanto, que a matéria é por demais complexa, contamos com o apoio de V. Ex^a para obtermos, com a maior brevidade, as informações que nos possibilitarão analisar com o maior cuidado possível a proposição ora em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARCO BERTAIOLLI